



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº <u>1720</u>
27 JUL. 2026
09:19 <u>Samara Chaves</u> Responsável

PROJETO DE LEI Nº 77 /2026, de 27 de julho de 2026.

**INSTITUI O PROGRAMA "PASSEIO LIMPO", NO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte/CE, o **Programa "Passeio Limpo"**, com a finalidade de promover a limpeza urbana, a saúde pública, o bem-estar animal e a conscientização dos tutores quanto à correta destinação das fezes de animais domésticos durante passeios em logradouros públicos.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – incentivar a coleta imediata das fezes de animais domésticos em vias, praças, parques, calçadas e demais espaços públicos;

II – reduzir a contaminação ambiental e os riscos à saúde pública;

III – promover ações de educação ambiental e de guarda responsável dos animais;

IV – estimular hábitos de convivência harmoniosa entre tutores, pedestres e a comunidade;

V – contribuir para a manutenção da limpeza dos espaços públicos.

Art. 3º Para execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

I – instalar dispensadores contendo **sacolas biodegradáveis** em praças, parques, áreas de lazer, ciclovias, pistas de caminhada e outros locais de grande circulação;

II – instalar lixeiras específicas ou sinalização orientando o descarte adequado das sacolas utilizadas;

III – promover campanhas educativas sobre a responsabilidade dos tutores de animais;

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS 06 AGO. 2026 CÂMARA M. LIM. DO NORTE
--



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

IV – firmar parcerias com empresas, clínicas veterinárias, pet shops, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para apoio ao Programa;

V – desenvolver ações educativas durante campanhas de vacinação, feiras de adoção e eventos relacionados à causa animal.

Art. 4º As sacolas disponibilizadas pelo Programa deverão ser confeccionadas, preferencialmente, com material biodegradável ou outro material ambientalmente sustentável.

Art. 5º O Poder Executivo poderá identificar os pontos participantes com placas, adesivos ou outro meio de comunicação visual contendo a identificação do Programa "Passeio Limpo".

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 27 de julho de 2026.

Heraldo de Holanda Guimarães Júnior
Vereador



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o **Programa "Passeio Limpo"**, iniciativa voltada à promoção da limpeza urbana, da saúde pública, da educação ambiental e da guarda responsável de animais domésticos.

O aumento do número de animais de estimação acompanhou a expansão da utilização de praças, parques, avenidas e pistas de caminhada por tutores e seus pets. Entretanto, a ausência da coleta das fezes durante os passeios compromete a higiene dos espaços públicos, gera desconforto à população, favorece a proliferação de microrganismos e prejudica a convivência entre os usuários desses locais.

A proposta prevê a instalação de dispensadores contendo **sacolas biodegradáveis** em pontos estratégicos do Município, facilitando o cumprimento da responsabilidade dos tutores e incentivando boas práticas de cidadania. A utilização de material biodegradável demonstra, ainda, a preocupação com a sustentabilidade e a redução dos impactos ambientais decorrentes do descarte de plásticos convencionais.

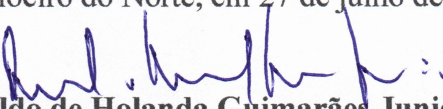
O Programa também contempla ações de conscientização e educação ambiental, reconhecendo que a mudança de comportamento é o caminho mais eficiente para manter os espaços públicos limpos e acolhedores.

Além disso, a proposta autoriza o Município a estabelecer parcerias com a iniciativa privada, clínicas veterinárias, pet shops, organizações da sociedade civil e entidades de proteção animal, reduzindo custos para o Poder Público e ampliando o alcance das ações.

Dessa forma, o Programa "Passeio Limpo" contribuirá para uma cidade mais limpa, saudável, sustentável e comprometida com a qualidade de vida da população e com a posse responsável de animais domésticos.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 27 de julho de 2026.


Heraldo de Holanda Guimarães Junior
Vereador